

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 12-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

303039941

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3093/2010

Processo: 9256/09.2TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 11411886

Insolvente: Raul Domingos Ferreira de Almeida e outro(s).
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Raul Domingos Ferreira de Almeida, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), NIF — 100360572, e Maria Emília Lopes Sousa de Almeida, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), NIF — 139994254, BI — 3099366, ambos residentes na Av. António Coelho Moreira, 1438, Vila Nova de Gaia, 4405-528 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 26-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

303087148

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3094/2010

Insolvência pessoa singular (requerida) n.º 12324/09.7TBVNG

Requerente: Sociedade Têxtil Vital Marques Rodrigues, Filhos, L.ª
Insolvente José Fernando Ferreira da Cruz
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 17-02-2010, pelas 12:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Fernando Ferreira da Cruz, NIF: 137.708.572, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), Endereço: Rua Professor Rogério Couto, N.º 15, Urbanização Industrial da Rainha, 4410-003 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Álvaro Manuel Botelho da Costa, com domicílio profissional na Rua José Joaquim Gomes da Silva, 49 — 7.º Dr.º, 4450-171 Matosinhos.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter LIMITADO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Ficam notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no art.º 191.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art.º 36.º do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 11231447

V. N. Gaia, 19-02-2010. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

302948063

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3095/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 139/10.4TYVNG

N/Referência: 1257839

Insolvente: DIVERETAPA — Construção, Manutenção e Transportes, L.ª

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia

12-03-2010, pelas 22:47 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s)

devedor(es): DIVERETAPA — Construção, Manutenção e Transportes, L.ª, NIF — 507918282, Endereço: Rua das Cortinhas, Cave, Garagem Dj, Vermoim, 4470-269 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800 Guimarães

São administradores do devedor:

Manuel António Ferreira Cardoso, Endereço: Rua Francisco Ferreira da Silva N.º 20, Vermoim, 4470-298 Vermoim a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia Data: 18-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303051418

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 3096/2010

Processo n.º 1142/08.0TBVVD-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Kixuto, artigos de Desporto, L.^{da} e outro(s).
Efectivo Com. Credores: Adidas Portugal artigos de Desporto, S. A. e outro(s).

O Dr. Dr(a). Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Kixuto, artigos de Desporto, L.^{da}, NIF 504760173, Endereço: Travessa do Bom Sucesso — Garagem 5, Vila Verde, 4730-000 Vila de Prado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

303049791

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 626/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 02 de Março de 2010:

Dr. José da Cunha Barbosa, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto — nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Lisboa, 18 de Março de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

203049742

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 6861/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de Março de 2010 e em execução da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 25 de Fevereiro de 2010, e nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 2, 68.º, alínea b), e, em especial, 69.º do Estatuto dos Tribunais

Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2009, de 31 de Julho, é aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, das vagas que entretanto ocorram e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer nessa mesma Secção e Tribunal, e cujo preenchimento seja ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço.

1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso e o prazo de validade do concurso é de um ano, prorrogável até seis meses.

2 — Podem apresentar-se ao concurso juizes dos tribunais administrativos de círculo e dos tribunais tributários com cinco anos de serviço nesses tribunais e classificação não inferior a Bom com distinção.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso, redigidos em papel normalizado, devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, conter a identificação do candidato (nome completo e lugar que ocupa) e a indicação precisa da sua residência e do local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações respeitantes ao concurso, e ser apresentados pessoalmente na Secretaria do referido Conselho, Rua de S. Pedro de Alcântara, n.º 79, 1269-137 Lisboa, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

4 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

a) de documentos comprovativos da categoria dos candidatos e da classificação e do tempo de serviço a que se refere o n.º 2;

b) de documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos de apreciação da graduação a efectuar, nomeadamente:

i) documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas na magistratura, da antiguidade nesta e da graduação obtida nos concursos;

ii) documentos comprovativos da classificação na licenciatura em Direito e de outros eventuais graus académicos ou cursos complementares;

iii) currículo pós-universitário, devidamente comprovado;

iv) elementos relativos à actividade desenvolvida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública;

v) trabalhos científicos ou profissionais;

vi) quaisquer outros elementos que abonem à preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover.

5 — A graduação dos candidatos será feita segundo o mérito dos concorrentes de cada classe, tomando-se globalmente a avaliação curricular, tendo em consideração os seguintes factores:

i) anteriores classificações de serviço [artigo 69.º, n.º 2, alínea a), do ETAF];

ii) graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais [artigos 61.º, n.º 2, alínea c), e 69.º, n.º 2, alínea b), do ETAF];

iii) currículo universitário e pós-universitário [artigos 61.º, n.º 2, alínea d), e 69.º, n.º 2, alínea c), do ETAF];

iv) trabalhos científicos ou profissionais realizados [artigos 61.º, n.º 2, alínea e), e 69.º, n.º 2, alínea d), do ETAF];

v) actividade desenvolvida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública [artigos 61.º, n.º 2, alínea f), e 69.º, n.º 2, alínea e), do ETAF];

vi) antiguidade [artigo 61.º, n.º 2, alínea g) do ETAF];

vii) outros factores que abonem à preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover [artigos 61.º, n.º 2, alínea i) e 69.º, n.º 2, alínea f), do ETAF].

6 — A defesa dos currículos é feita perante um júri composto, nos termos do artigo 69 n.º 3 do ETAF, pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, que preside, podendo fazer-se substituir por um dos vice-presidentes ou por outro membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais com categoria igual ou superior à de juiz desembargador, e ainda, como Vogais: Juíza Desembargadora Magda Espinho Geraldês; Prof. Doutor Luís Manuel da Costa Sousa da Fábrica; Dr. Eduardo Jorge Glória Quinta Nova e Prof. Doutor António Cândido Macedo de Oliveira.

7 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 69.º do ETAF, os concorrentes defendem os seus currículos perante o júri, em dia, hora e local a indicar oportunamente por convocatória, por afixação na Secretaria do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e, ainda, por via da página Internet www.cstaf.pt.

Lisboa, 1 de Março de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203084142